



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Relações de Trabalho
Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde
Coordenação-Geral de Benefícios e Vantagens Pecuniárias
Coordenação de Benefícios e Vantagens
Divisão de Benefícios

Nota Informativa SEI nº 30044/2025/MGI

Assunto: **Mudança de *status* de notas no portal de pesquisa à legislação Sigepe Legis.**

Referência: **Processo nº 19975.009663/2025-67.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio da Nota Técnica SEI nº 20144/2025/MGI (SEI nº 50687886), esta Secretaria de Relações de Trabalho (SRT/MGI) submeteu à Consultoria Jurídica junto a este Ministério (Conjur/MGI) consulta acerca da possibilidade de renúncia ao direito à ajuda de custo prevista nos arts. 53 a 57 da Lei nº 8.112, de 1990. Em resposta, a Conjur/MGI exarou o Parecer n. 00516/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU (SEI nº 51311755), no qual conclui pela indisponibilidade do referido direito, afastando, portanto, a possibilidade de renúncia.
2. Diante disso, esta SRT/MGI elaborou a Nota Técnica SEI nº 24307/2025/MGI (SEI nº 51339094) e o Ofício Circular SEI nº 1249/2025/MGI (SEI nº 51657468), que versam exclusivamente sobre a ajuda de custo, com base na tese firmada pela Turma Nacional de Uniformização (TNU), no Tema 336.
3. Ocorre que quando da elaboração da referida Nota Técnica SEI nº 24307/2025/MGI (SEI nº 51339094), foram mencionados de forma equivocada os seguintes documentos: Nota Informativa nº 421/2013 e Nota Técnica nº 11.687/2018-MP, que não guardam pertinência com o tema, motivo pelo qual se propõe a alteração de *status* das Notas no Sigepe Legis de revogadas para vigentes.
4. Com as considerações apresentadas, sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa ao Gabinete desta SRT/MGI, para conhecimento das informações, sugerindo que, após aprovação, que os autos sejam encaminhados à Divisão de Gestão de Documentação - Didoc, para conhecimento e providências.

INFORMAÇÕES

5. O teor da tese firmada pela Turma Nacional de Uniformização (TNU) no Tema 336, é o seguinte:

É indisponível o direito do servidor público federal à ajuda de custo e transporte de que trata o artigo 53 da Lei n. 8.112/90, sendo vedado condicionar sua cessão para o exercício de cargo em comissão, com mudança de sede, à renúncia desse direito.

6. Com base nesse entendimento, bem como no Parecer n. 00516/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU (SEI nº 51311755), este órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec) uniformizou a orientação no sentido da irrenunciabilidade do direito à ajuda de custo, em consonância com a jurisprudência consolidada.

7. No processo em referência, foi analisada exclusivamente a irrenunciabilidade relativa à ajuda de custo. No parágrafo 13 da Nota Técnica SEI nº 24307/2025/MGI (SEI nº 51339094), foi sugerida a

revogação formal, no portal Sigepe Legis, das seguintes Notas:

13. Diante disso, recomenda-se a revogação formal, no portal Sigepe Legis, das Notas Informativas nº 270/2013 (SEI nº 49890405) e nº 421/2013 (SEI nº 49890428), bem como nas Notas Técnicas nº 11687/2018-MP (SEI nº 49890447) e nº 18719/2024/MGI (SEI nº 49890484), por não refletirem mais a jurisprudência e a interpretação jurídica atualmente vigentes.

8. Entretanto, **por erro material**, foram incluídas no pedido de revogação duas notas que **não tratam do tema de ajuda de custo**, a saber:

- **Nota Informativa nº 421/2013** (SEI nº 49890428), que trata de consulta sobre renúncia de servidores a diárias, as quais possuem natureza indenizatória patrimonial disponível, sendo válida a renúncia quando realizada de forma livre, consciente e espontânea, sem prejuízo ao interesse público ou violação da lei.

- **Nota Técnica nº 11.687/2018-MP** (SEI nº 49890447), que versa sobre diárias e passagens, reconhecendo a possibilidade de aceitação de pedido de renúncia ao recebimento de passagens por parte de servidor público.

9. Dessa forma, solicita-se:

I - a retificação do status dessas duas notas no portal Sigepe Legis, de "revogadas" para "em vigor".

II - tornar sem aplicabilidade o trecho constante do item 13 da Nota Técnica SEI nº 24307/2025/MGI que revoga a Nota Informativa nº 421/2013 e a Nota Técnica nº 11.687/2018-MP, com anotação no Sigepe Legis.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que o direito à ajuda de custo previsto nos arts. 53 a 57 da Lei nº 8.112/1990 é indisponível, sendo vedada a sua renúncia, conforme entendimento consolidado pela Turma Nacional de Uniformização (Tema 336) e corroborado pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

11. Todavia, verificou-se a ocorrência de **erro material** na revogação de duas Notas que tratam de assuntos distintos da ajuda de custo, a saber:

I - Nota Informativa nº 421/2013 (SEI nº 49890428), que trata de diárias; e

II - Nota Técnica nº 11.687/2018-MP (SEI nº 49890447), que trata de temas distintos (diárias e passagens).

12. Assim, solicita-se a correção do status dessas notas no portal Sigepe Legis, restabelecendo-as como vigentes e tornar sem aplicabilidade o trecho constante do item 13 da Nota Técnica SEI nº 24307/2025/MGI que revoga a Nota Informativa nº 421/2013 e a Nota Técnica nº 11.687/2018-MP, com anotação no Sigepe Legis.

13. Submete-se, portanto, esta Nota Informativa à consideração superior, sugerindo que, após aprovação, os autos sejam encaminhados à Divisão de Gestão de Documentação (Didoc), para conhecimento e providências.

Documento assinado eletronicamente

LUCIVÂNIA DE SOUZA BELARMINO
Técnica em Assuntos Educacionais

Documento assinado eletronicamente

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde.

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Relações de Trabalho.

Documento assinado eletronicamente
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS, PREVIDÊNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE

Aprovo. Encaminhe-se à Divisão de Gestão de Documentação - Didoc, conforme proposto.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Assinatura eletrônica do(a) Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **José Lopez Feijóo, Secretário(a)**, em 18/08/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nogueira Passos, Coordenador(a)**, em 18/08/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado, Diretor(a)**, em 18/08/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Cabral da Mota, Chefe(a) de Divisão**, em 18/08/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucivania De Souza Belarmino, Técnico(a) em Assuntos Educacionais**, em 18/08/2025, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme de Souza Peçanha, Coordenador(a)-Geral**, em 19/08/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52979872** e o código CRC **EF9A4742**.